



# JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição Mensal N°03/2021

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Março de 2021

## LEIS

### LEI N°388/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**“ESTABELECE PROIBIÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS OU EFETIVOS QUE TENHA SIDO CONDENADOS EM 2º GRAU POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM RESPEITO A LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo a contratação e nomeação, em cargos públicos no Município de Teixeira-PB, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados em 2º grau pelo Poder Judiciário por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, principalmente em feminicídio, em respeito aos preceitos da Lei Federal nº 11.340, chamada Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - A prática de violência contra mulheres ou meninas constitui fato apto a demonstrar ausência de idoneidade moral para ocupar cargos na administração pública, como também em se inscrever em certames no município, sendo impeditivo legal.

**Parágrafo Único:** Deve-se exigir previamente daqueles a serem nomeados, atestados de antecedentes criminais expedidas à menos de 30 dias, em primeiro e segundo grau pelo Poder Judiciário Estadual, para verificação desta lei.

**Art. 3º** - Só poderá ocupar cargo, comissionado ou efeito, se transcorrido 10 (dez) anos do trânsito em julgado da sentença penal condenatória em 2º grau ou após o mesmo prazo, do cumprimento da pena, devidamente atestada pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** - esta lei entrará em vigor após a sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 22 de fevereiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

### LEI N°389/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**“ESTABELECE A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO EM BANCO DE DADOS DE PESSOAS APTAS A DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - a administração pública deverá manter um banco de dados, junto a secretaria de saúde, de pessoas aptas a doação de sangue.

I - O banco de dados que constam no artigo anterior deverá conter informações do doador, como:

- a- Cópia de documento oficial com foto;
- b- Comprovante de residência;
- c- Cópia da carteira de doador;
- d- Registro da última doação;
- e- Registro da próxima doação;
- f- Número de telefone atualizado;

**Art. 2º** - a secretaria de saúde por meio de uma campanha mensal buscará incentivar as pessoas a se cadastrarem como doadoras mostrando os benefícios da doação de sangue;

**Art. 3º** - a secretaria de saúde fornecerá uma carteirinha personalizada a todos os cadastrados/doadores.

**Art. 4º** - aquele doador cadastrado que alcançar o número máximo de doações permitidas por ano, quatro no caso do sexo masculino e três no caso do sexo feminino será presenteado de modo a incentivar mais doações.

**Art. 5º** - ao doador cadastrado será fornecido acesso aos clubes e casas de shows com meia entrada do valor cobrado mediante apresentação da carteira de doador cadastrado.

**Art. 6º** - o doador cadastrado terá direito a fila preferencial em bancos, supermercados, repartições públicas e congêneres nos limites do município.

**Art. 7º** - o profissional público ou privado, com vínculo no município, terá folga no trabalho no dia que tiver disponível para a doação e receberá duas folgas a cada quatro doações caso for do sexo masculino e três doações caso for do sexo feminino.

I - A folga que trata o artigo anterior é uma folga bônus diferente daquela assegurada ao funcionário no dia da doação.

**Art. 8º** - ao doador será assegurado a isenção total na inscrição de concursos públicos de preenchimento de cargos no município.

**Art. 9º** - as despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10º** - esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

#### **LEI Nº390/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROIBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na

Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, no Município de Teixeira-PB, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

**Art. 2º** - fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo ou Autarquias do Município cujas empresas ou sócios, membros diretores e/ou administradores, nas sociedades anônimas, que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses, onde couber:

I - os que tenham contra sua pessoa ou a sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) - contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) - de redução à condição análoga à de escravo;
- g) - contra a vida e a dignidade sexual;
- h) - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e as Autarquias do Município de forma individualizada a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 5º** - as despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira, em 01 de  
Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**LEI Nº391/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*RATIFICA PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE  
MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A  
FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS  
PARA COMBATE À PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS,  
INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA  
DA SAÚDE.*

**O Prefeito Constitucional do Município de  
Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas  
atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na  
Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal  
nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº  
6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre  
municípios de todas as regiões da República Federativa  
do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas  
para combate à pandemia do coronavírus, além de outras  
finalidades de interesse público relativas à aquisição de  
medicamentos, insumos e equipamentos na área da  
saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua  
ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio  
público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a  
personalidade jurídica de direito público, com natureza  
autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação  
orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º  
da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas  
em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Teixeira, 12 de março de  
2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**LEI Nº 392/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do novo Conselho  
Municipal de Acompanhamento e Controle  
Social do Fundo de Manutenção e  
Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação  
- CACS FUNDEB, e dá outras  
providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de  
Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas  
atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na  
Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Criação e Composição**

**Art. 1º** Fica criado o novo Conselho  
Municipal de Acompanhamento e Controle Social do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -  
CACS FUNDEB.

**Art. 2º** O CACS FUNDEB terá a seguinte  
composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder  
Executivo municipal, ambos da Secretaria Municipal de  
Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores  
efetivos da rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores da  
rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores  
técnico-administrativos efetivo das escolas da rede  
municipal de ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos  
da rede municipal de ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da  
educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela  
entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo  
Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho  
Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de  
1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações  
da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do  
campo;

§ 1º Os membros previstos nas alíneas do  
**caput** deste artigo, observados os impedimentos  
dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20  
(vinte) dias antes do término do mandato dos  
conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso dos representantes do Poder  
Executivo, pelo Prefeito municipal;

II - nos casos dos representantes dos diretores, das escolas do campo e dos pais de alunos, pelo conjunto dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - no caso dos representantes dos estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de educação básica existentes no município, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

V - no caso do representante do Conselho Municipal de Educação (CME), em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

VI - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades dentro dos limites territoriais do município;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 3º São impedidos de integrar o conselho a que se refere este artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração Pública Municipal ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 4º O presidente do conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado,

sendo impedidos de ocupar a função os representantes do Poder Executivo municipal.

§ 5º A atuação dos membros dos conselhos de que trata esta Lei:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7º O mandato dos membros do CACS Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 8º Excepcionalmente, os conselheiros que comporão o primeiro mandato, permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

## Capítulo II

### Das Competências e Atribuições do Conselho do FUNDEB

**Art. 3º.** O CACS FUNDEB fará o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB.

§ 1º Este conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor encarregado da gestão dos recursos para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados

estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à ao Município, através do Poder Executivo, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS FUNDEB, bem como informar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do seu conselho.

§ 5º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do CACS FUNDEB, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno definindo o seu funcionamento.

## Capítulo III

### Das Disposições Finais

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal implementará políticas de formação e capacitação para os conselheiros do CACS FUNDEB, seja com recursos próprios e/ou com o apoio técnico-financeiro de órgãos da União, do Estado da Paraíba ou em convênios com outros municípios, bem como redes de conhecimento, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros nos programas de formação e capacitação e nas redes de conhecimento, admitida a participação de conselheiros de outros conselhos educacionais, bem como de técnicos do Poder Executivo das áreas de políticas educacionais e de aplicação, gestão e controle interno dos recursos públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 60, de 28/02/2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 22 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 19/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do

Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 19ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de dar maior efetividade às medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de março de 2021 a 31 de março de 2021, a suspensão dos atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

**Art. 3º** O acesso às dependências dos Prédios Públicos serão restritos aos servidores públicos municipais que realizarão expediente interno.

§1º Deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§2º O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias;

**Art. 4º** Fica proibido o funcionamento aberto ao público de Bares, Academias, Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Feira Livre, bem como fica suspenso o acesso do público às praças municipais e aos demais bens públicos de uso

comum, destinados a prática de atividades esportivas ou culturais, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto;

§1º Os bares poderão funcionar exclusivamente em regime de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) que poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas;

§2º As demais atividades comerciais permanecerão abertas desde que observem as medidas sanitárias;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, aconselhará os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abertos ao público, localizados no Município de Teixeira, por meio de seus órgãos de representação, com vistas à suspensão temporária de suas atividades ou adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do coronavírus.

§4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, podendo inclusive solicitar apoio da Polícia Militar, lavrar autos de interdição e fechamento de estabelecimentos e demais medidas cominatórias

**Art. 5º** Fica mantida, ou determinada, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e privadas, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ocorrer prorrogações ou suspensão a depender das informações epidemiológicas.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 03 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**DECRETO N.º 20/2021, de 02 de março de 2021**

**Dispõe acerca da prorrogação do Decreto nº 015/2021, parte I, que dispõe sobre a prorrogação de prazos do Decretos 004/2021, que adotou medidas de suspensão da**

**execução de contratos e obras e/ou serviços de engenharia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** que o novo Prefeito no início de sua gestão tem o dever de tomar todas as providências quanto ao planejamento e transparência, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos da Comissão Especial de Obras, designada pelas Portarias Nºs 27A/2021 e 090/2021, estão enfrentando sérias dificuldades quanto a obtenção de informações e dados, ainda decorrente de uma transição de governo que restou prejudicada por ter sido instituída apenas quando faltavam 15 (quinze) dias para o término do mandato do gestor anterior, além de problemas provocados pela pandemia do coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** que os dois engenheiros que integram a Comissão Especial de Obras necessitam de mais tempo para conclusão de trabalhos de campo e elaboração de relatório técnico, conforme solicitação da Comissão, datada de 02 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Decreto 015/2021, quanto a suspensão de todos os contratos de obras e/ou serviços de engenharia, bem como os pagamentos, até a devida conclusão do levantamento e avaliação da situação atual em que se encontram, a contar do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo Único – A prorrogação que se refere o caput do artigo será pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de 08 de março de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 02 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**DECRETO N.º 21/2021, de 03 de março de 2021**

**Decreta Ponto Facultativo, Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** o Falecimento da Senhora IRANILDA LIRA MARTINS, mais conhecida como NILDA LIRA, ocorrido hoje no Complexo Regional Hospitalar Patoense, pelas 14 horas;

**CONSIDERANDO** que a falecida era membro de tradicionais famílias deste município, a exemplo de LIRA E MARTINS;

**CONSIDERANDO** que a mesma era Vereadora em seu segundo mandato, escolhida pelo voto popular e que tem inúmeros serviços prestados ao Município de Teixeira, como parlamentar;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais no dia 04/03/2021;

Parágrafo Único – O Ponto Facultativo de que trata esse Artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

Art. 3º. – O presente Decreto entrará em vigor na data de 04 de março de 2021.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 03 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO Nº 022/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**Autoriza a reafetação dos trechos de ruas projetadas que menciona, situadas no Loteamento Portal da Serra na sede do Município e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que houve a desistência do projeto para implantação do condomínio, conforme autorizado pelo decreto 023/2017;

**CONSIDERANDO** que nada foi comercializado, não sendo objeto de contrato, por não ter implantado o condomínio, continuando a quadra como um lote único;

**CONSIDERANDO** que os trechos das ruas que foram desafetadas, através do decreto 023/2017, continuam no mesmo alinhamento do registro inicial do loteamento;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal conferiu competência ao Poder Público Municipal para promover o adequado desenvolvimento territorial;

**CONSIDERANDO** finalmente que compete ao Poder Executivo velar pela correta política de parcelamento do solo urbano, em consonância com o Código de Posturas do Município e em obediência as diretrizes do Estatuto das Cidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º:** O Chefe do Poder Executivo Municipal reafeta ao domínio do Município trechos das ruas projetadas 06, 07, 08 e 15 situadas respectivamente nas quadras 33, 34, 35 e 36, do Loteamento Portal da Serra, na sede deste Município de Teixeira, Estado da Paraíba, perfazendo uma área total de 5859,00m<sup>2</sup> (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados).

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições existentes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 23/2021, de 09 de março de 2021**

**Decreta Ponto Facultativo, Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** o Falecimento da Senhora MARIA DA SALETE DE LUCENA BATISTA, mais conhecida como DRA. SALETE, ocorrido hoje no Hospital Metropolitano de João Pessoa, pelas 08 horas;

**CONSIDERANDO** que a falecida era membro de tradicionais famílias deste município, a exemplo de LUCENA E BATISTA;

**CONSIDERANDO** que a mesma era Médica com especialidade em Clínica Geral, muito bem conceituada e querida por todos os seus pacientes, com inúmeros serviços prestados na cidade de Teixeira e região;

**DECRETA:**



Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais no dia 10/03/2021;

Parágrafo Único – O Ponto Facultativo de que trata esse Artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

Art. 3º. – O presente Decreto entrará em vigor na data de 10 de março de 2021.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 09 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **DECRETO N.º 24/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

#### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 20ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.086 de 09 de Março de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º No período citado no *caput* o funcionamento através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 21:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “*caput*” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente

aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§3º Fica mantida, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, a suspensão do funcionamento aberto ao público de Bares, Academias, Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Feira Livre, bem como fica suspenso o acesso do público às praças municipais e aos demais bens públicos de uso comum destinados à prática de atividades esportivas ou culturais;

§4º Fica mantida a autorização aos bares o funcionamento exclusivamente em regime de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) que poderá ocorrer entre 06:00 horas e 21:30 horas;

§5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, aconselhará os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abertos ao público, localizados no Município de Teixeira, por meio de seus órgãos de representação, com vistas à suspensão temporária de suas atividades ou adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do coronavírus.

**Art. 3º** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**Art. 4º** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º** De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – hotéis, pousadas e similares;

III – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

IV – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria.

**Art. 6º** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica mantida a suspensão a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 7º** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

**Art. 8º** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**Art. 9º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 10** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 11** Fica mantida a suspensão, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021, as atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento.

§5º Será considerado como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo.

§10 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

**Art. 12** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos

estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 13** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Municípios, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor imediatamente, na data de sua publicação e substitui os Decretos n.ºs 18/2021 19/2021, anteriores.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 10 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETO N.º 25/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETA SITUACÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira, bem como o aumento de ocupação de leitos hospitalares por pacientes oriundos do Município de Teixeira, sobrecarregando o sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 20ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.086 de 09 de Março de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local.

**CONSIDERANDO** a proximidade de fronteira do Município de Teixeira com o Estado de Pernambuco, onde muitos munícipes se deslocam, diariamente, até cidades do referido Estado que passou a adotar medidas mais restritivas diante do avanço do novo coronavírus humano.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira, PB, a despeito das recargas por meio de chuvas no ano de 2021 não foram suficientes para recuperar os reservatórios que fornecem água potável para população.

**CONSIDERANDO** que em sua Zona Urbana o Município de Teixeira, PB, nunca houve melhorias no sistema de abastecimento de água encanada por parte da CAGEPA e/ou Estado da Paraíba e, por conseguinte, bairros não possuem água encanada.

**CONSIDERANDO** que a OPERAÇÃO PIPA, do Exército Brasileiro, teve sua manutenção provisoriamente suspensa em decorrência da ausência de repasses para custear os valores decorrentes de sua operação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do fornecimento de água, direito básico e

elementar de todo cidadão, visto a necessidade de fornecer nas zonas, Rural e Urbana, água de qualidade a toda população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Teixeira, PB, nas Zonas Rural e Urbana, para o enfrentamento ao desabastecimento de água potável, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas por falta de água potável, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croque de área afetada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta ao estado de calamidade, autorizando, desde já, o uso de carros pipas exclusivamente para o abastecimento de caixas d'água localizadas no município, bem como dar prioridade ao abastecimento das comunidades afetadas pela falta de água.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 09 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETO N.º 026/2021, de 25 de março de 2021**

**Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias em todo o território municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

**CONSIDERANDO** o Falecimento do Senhor **ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA**, mais conhecido como **TOINZINHO PEREIRA**, ocorrido ontem em Campina Grande na Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o falecido era membro de tradicional família deste município, a

exemplo de PEREIRA;

**CONSIDERANDO** que o mesmo era comerciante influente em nosso município e que contribuiu muito para o engrandecimento da economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

**Art. 2º.** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 25 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**DECRETO N.º 27/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo

de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 21ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** a edição superveniente do Decreto n.º 41.120 de 25 de Março de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a medida provisória 295, de 24 de março de 2021, que dispôs sobre a instituição e bem como antecipação dos feriados, ficando assim declarado feriado de 29 a 2º de abril, do presente ano.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas e espaços destinados a fisioterapia e os estabelecimentos de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de

fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas

de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local, tais estabelecimentos deverão, neste período funcionarem com 30% (trinta por cento), devendo ainda ser controlada a entrada do número de pessoas, além de fiscalização da temperatura na entrada do estabelecimento;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspe-

ção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XVIII - hotéis, pousadas e similares;

XIX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XX - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§1º Fica mantida no período compreendido no caput, a suspensão do funcionamento aberto ao público de Bares, Academias, Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Feira Livre, bem como fica suspenso o acesso do público às praças municipais e aos demais bens públicos de uso comum destinados à prática de atividades esportivas ou culturais;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques municipais ficarão fechados no período citado no caput.

**Art. 2º** Fica prorrogado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 3º** No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica mantida a suspensão a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** Fica mantida até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**Art. 5º** A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e

multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aplicada diretamente a pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, podendo o valor ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º** Fica, nos termos da Medida Provisória n.º 295/2021, do Estado da Paraíba, instituído o feriado no dia 29 de março de 2021, bem como antecipados os seguintes feriados:

I – 21 de abril para 30 de março;

II – 03 de junho para 31 de março;

III – 05 de agosto para 01 de abril.

Parágrafo único – Os feriados são obrigatórios no âmbito do Município de Teixeira, inclusive para todas as repartições públicas, que poderão funcionar em regime de plantão, não se aplicando às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais.

**Art. 8º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados,- colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 9º** Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* pode gerar a apreensão da mercadoria, além de multa disposta no art. 7º, § 3º, deste Decreto.

**Art. 10** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 27 de março de 2021, substituindo o Decretos n.ºs 24/2021, anterior.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 26 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

## **DECRETO N.º 28/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

### **PRORROGA O DECRETO 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a existência de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira amarela, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 15ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da administração pública bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente decorrentes da situação de emergência em saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida, ratificada e prorrogada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito do Município de Teixeira, e, em consequência, prorrogados o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto n.º 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o território do Município de Teixeira (PB), para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19, ambos do Município de Teixeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser alterado em caso de alterações fáticas decorrentes da avaliação periódica da Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 2º** - Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º** - Não será permitido o trabalho *in loco* dos servidores:

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, ou que apresentem outra comorbidade conforme Decreto Estadual 40.304/2020, salvo se já vacinados de acordo com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, observando-se a efetiva quantidade de doses imunizantes para uma efetiva imunização;

II - gestantes de alto risco, e;

III - que estejam com os sintomas da COVID-19.

**Art. 7º** - As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura serão desenvolvidas nos horários de 07h00min as 13h00min, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º** - Como medida individual, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do Município de

Teixeira, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II – casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

**Art. 10** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica mantido o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

I – Prefeito;

II – Vice-prefeito;

II - Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

§1º A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de abril de 2021, e não revoga as disposições contidas nos Decretos Estadual e Municipal que contém medidas excepcionais e temporárias para combate ao novo coronavírus, em vigor.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 029/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**PRORROGA E RECONHECE A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 10/2020, com sucessivas prorrogações até os dias atuais em razão da situação de emergência permanente;

**CONSIDERANDO** as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

**CONSIDERANDO** a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da

aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada, prorrogada, e decretada, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, reconhecida por meio do Decreto Municipal 12/2020, até o dia 31 de dezembro de 2021, ou ainda quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Teixeira, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
Prefeito

**DECRETO N.º 030/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 23/2017, REAFETANDO AO INTERESSE PÚBLICO TRECHOS DE RUAS, SITUADAS NO BAIRRO PEDRA DO GALO, LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a possibilidade da administração rever seus atos, sendo possível por meio do princípio da autotutela, tomando por base a conveniência e a oportunidade.

**CONSIDERANDO** que o mecanismo correto para promover a desafetação de bens público, em especial ruas é o tipo normativo Lei.

**CONSIDERANDO** que analisando as leis aprovadas no âmbito do Município de Teixeira, não fora encontrada nenhuma que dispusesse sobre a desafetação das ruas tema do Decreto nº 023/2017.

**CONSIDERANDO** ser dever do gestor zelar pelo cumprimento das leis e seus regramentos e o também pelo bem e o interesse do Município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 023/2017, comporta em sua forma ilegalidade que não pode ser sanada por esse tipo normativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 023/2017, por conter vício de legalidade, tendo por consequência a reafetação ao domínio do Município de Teixeira os trechos das ruas projetadas nº 06, nº 07, nº 08 e nº 015, situadas respectivamente nas quadras 33, 34, 35 e 36, do Loteamento Portal da Serra, Situado no Bairro Pedra do Galo, no Município de Teixeira, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 106/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **GICÉLIO LIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº 091.027.474-64, como **DIRETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 107/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **LUCAS NUNES AMORIM**, portador do CPF nº 095.300.144-06, como **DIRETOR DE TURISMO** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 108/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **MATHEUS ALVES RODRIGUES**, portador do CPF nº 117.674.854-84, como **DIRETOR DE ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 109/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS**, CPF: 084.609.824-59 e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, CPF: 052.705.224-89 para, assessorados juridicamente por **JOANILSON GUEDES BARBOSA**, Advogado, CPF no 045.446.874-11, inscrito na OAB/PB sob no 13.295, com endereço na Rua Rui Barbosa, 395, 1º Andar, Patos – PB, constituírem a comissão permanente de Controle Interno do Município.

Art. 2º - Fica a senhora **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS** responsável pela Presidência da comissão ora designada e os demais integrantes exercerão a função de membros da comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 110/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei

Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - nomear **ALLEF BARBOSA DE SOUZA**, portador do CPF nº 451.088.438-95, como **DIRETOR DE POLÍTICA HURBANÍSTICA** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 111/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - nomear **HANÔVER PTOLOMEU DANTAS DE LIRA FRAGOSO**, portador do CPF nº 075.239.674-93, como **DIRETOR DE CULTURA** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 112/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo

I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **FRANCISCO DE ASSIS MENDES**, portador do CPF nº 225.993.804-30, como **DIRETOR DE TRANSPORTES** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 113/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **AILTON MESSIAS PEREIRA GONÇALVES**, portador do CPF nº 071.913.724-19, como **DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 114/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas

atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **JOSÉ EDVAM BATISTA DA SILVA**, portador do CPF nº 088.524.634-96, como **DIRETOR DE ADM. DE CEMITÉRIOS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 115/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **PEDRO ALEX CELESTINO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 027.402.744-59, como **DIRETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 116/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - exonerar **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 639.662.634-91, como **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão, ficando a mesma designada como Gestora do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 117/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - exonerar **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 084.609.824-59, como **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 118/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 084.609.824-59, como **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA N.º 119/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **WILLIAN LUCAS RAMOS NUNES**, portador do CPF nº 117.261.774-08, como **DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL** –

símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 120/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **DEL-VECCHIO SOARES BATISTA**, portador do CPF nº 650.603.344-49, como DIRETOR DE EVENTOS – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 121/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **SILVESTRE STALLONE BATISTA NUNES**, portador do CPF nº 071.156.434-58, como

DIRETOR DE INSPEÇÃO TÉCNICA – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 122/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **ADJAINNY LUSTOSA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 360.397.458-64, como DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 123/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 052.705.224-89, como DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 124/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **BRUNA SIQUEIRA MONTEIRO**, portador do CPF nº 127.060.954-82, como DIRETOR DE PESQUISA DE DADOS ESTATÍSTICOS – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 125/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - exonerar **YARA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 041.912.234-61, como DIRETOR DA DÍVIDA ATIVA – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 126/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **EVA WILMA GOMES RODAS**, portador do CPF nº 007.894.244-60, como DIRETORA ADJUNTA DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 127/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **JACKCIANE MARIA ROSA**, portador do CPF nº 112.540.664-03, como DIRETORA



DE ORÇAMENTO – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 128/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear **ALEXANDRE BATISTA NÓBREGA**, portador do CPF nº 798.789.384-68, como DIRETORA ADJUNTO DA ESCOLA JOSÉ ELIAS DE AMORIM – símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS

OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **Denominação**

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Finalidades do Consórcio**

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **Prazo de duração**

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Sede do Consórcio**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Identificação dos entes federados participantes**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Natureza jurídica**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Assembleia geral e sua forma deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

#### **CLÁUSULA 15ª**

#### **Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

#### **CLÁUSULA 16ª**

#### **Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

#### **CLÁUSULA 17ª**

#### **Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 18ª**

#### **Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Teixeira PB, 05 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

### **OFÍCIOS**

**OF Nº 013/2021, Teixeira -PB, 09 de Março de 2021.**

**Ao**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA Nº: 1156-8**

**TEIXEIRA-PB**

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação das contas descritas a seguir, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Contas:** 17.216-2; 17.218-9; 17.219-7; 17.220-0; 18.443-8; 18.985-5; 20.550-8; 22.191-0; 24.095-8; 24.105-9; 25.319-7; 27.046-6; 27.408-9; 27.413-5; 10.872-3

**Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**

**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ:08.883.951/0001-68**

**NOME: MARINALVA GUEDES MARTINS**

**CPF: 676.073.814-49**

**PODERES:**

- CONSULTAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

**RENATO MARQUES DE AMORIM**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**OF Nº 014/2021**

**Ao**

**BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA Nº: 1156-8

TEIXEIRA-PB

**ASSUNTO: REATIVAÇÃO DE CONTA**

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que a conta sob Nº 18.201-X seja reativada, seja autorizado a realizar movimentação da conta descrita a seguir, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Conta:** 18.201-X

**Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**

**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ:08.883.951/0001-68**

**PODERES:**

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSTAR/CONTRA-
- ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS

**OF Nº 016 /2021, de 24 de Março de 2021.**

Ao  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA Nº:1156-8  
TEIXEIRA-PB  
**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE ACESSO**

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação da(s) conta(s) descrita(s) á seguir, com poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Conta : 10.872-3**

**Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**

**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ:08.883.951/0001-68**

**NOME : MARINALVA GUEDES MARTINS**

**CPF : 676.073.814-49**

**PODERES:**

- SOLICITAR E CONSULTAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME :

WENCESLAU SOUZA MARQUES

CPF : 424.265.614-91

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME :

MARILEIDE GUEDES JUSTINO

CPF: 030.386.274-29

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS

SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS

**OF Nº 018 /2021, de 24 de Março de 2021.**Ao  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA Nº:1156-8  
TEIXEIRA-PB  
**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE ACESSO**

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação da(s) conta(s) descrita(s) á seguir, com poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Conta(S) : 283.142-2**  
**Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**  
**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ:08.883.951/0001-68**  
**NOME : MARINALVA GUEDES MARTINS**  
**CPF : 676.073.814-49**  
PODERES:

- SOLICITAR E CONSULTAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS  
ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME :

WENCESLAU SOUZA MARQUES  
CPF : 424.265.614-91

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME :

RENATO MARQUES DE AMORIM  
CPF: 087.011.224-44CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

Atenciosamente,

**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS**OF Nº 017 /2021, de 24 de Março de 2021.**Ao  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA Nº:1156-8  
TEIXEIRA-PB  
**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE ACESSO**

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação da(s) conta(s) descrita(s) á seguir, com poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Conta(S) : 17.216-2, 17.218-9,17.219-7,17.220-0**  
**,18.443-8 ,18.985-0 ,20.550-8 ,22.191-0,22.195-3**  
**,25.702-8 ,25.319-7.****Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**  
**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ:08.883.951/0001-68**  
**NOME : MARINALVA GUEDES MARTINS**  
**CPF : 676.073.814-49**

PODERES:

- SOLICITAR E CONSULTAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS  
ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME :

WENCESLAU SOUZA MARQUES  
CPF : 424.265.614-91

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME :

FRANCISCO CARLOS ELIAS DE OLIVEIRA  
CPF: 737.584.007-59

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,

**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA****OF Nº 019 /2021, de 24 de Março de 2021.**Ao  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA Nº:1156-8  
TEIXEIRA-PB  
**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE ACESSO**

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação da(s) conta(s) descrita(s) a seguir, com poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

**Conta(S) : 17.257-0 , 18.022-X, 24.035-4 , 24.095-8 , 24.099-0 , 24.105-9 , 24.110-5 , 24.578-X , 25.875-X , 27.046-6 , 25.357-X , 25.671-4.**

**Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA**  
**Nome de Fantasia: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ:08.883.951/0001-68**

**NOME : MARINALVA GUEDES MARTINS**

**CPF : 676.073.814-49**

**PODERES:**

- SOLICITAR E CONSULTAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

**OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO**

**NOME :**

WENCESLAU SOUZA MARQUES

CPF : 424.265.614-91

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

**NOME :**

RITA APARECIDA DE AMORIM

CPF: 826.823.994-87

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Atenciosamente,

**JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS**

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. ° 0004/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.

**EXECUTANTE:** MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAUJO, portador do CPF:031.576.144-01

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 2.819, de 09.11.2020 - Ministério do

Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 06(seis) meses

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 12 de fevereiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 01. 012/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**CONTRATADO:** MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAUJO, portador do CPF:031.576.144-01

**OBJETO:** Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais),

**PRAZO:** 06(seis) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 2.819, de 09.11.2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. ° 0005/2021

**- OBJETO:** Contratação de serviços de locação excepcional de veículo tipo passeio visando atender o transporte de vacinas destinados as ações básicas de prevenção e combate a Pandemia(COVID-19) no município de Teixeira- PB, a cargo da Secretaria da Saúde

**- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 013/2021, Plano Municipal De Operacionalização Da Vacinação Contra A Covid-19.

**- EXECUTANTE:** MARIA DE FATIMA ALVES, CPF Nº 141.221.384-34,

**- VALOR TOTAL:** R\$ 1.400,0 (hum mil e quatrocentos reais) mensalmente, com valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) pelo período de 10(dez) meses.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 22 de fevereiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 01. 013/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Teixeira**CONTRATADO:** MARIA DE FATIMA ALVES,  
CPF Nº 141.221.384-34,**OBJETO:** *Contratação de serviços de locação excepcional de veículo tipo passeio visando atender o transporte de vacinas destinados as ações básicas de prevenção e combate a Pandemia(COVID-19) no município de Teixeira- PB, a cargo da Secretaria da Saúde***VALOR TOTAL:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**PRAZO:** 10(dez) meses.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 013/2021, Plano Municipal De Operacionalização Da Vacinação Contra A Covid-19 e Dispensa de Licitação nº 005/2021**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito****AVISO DE REVOGAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2021**

**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: REVOGAR** a presente licitação na modalidade Chamada Pública de nº 001/2021, que tem por objeto é o Credenciamento de serviços de realização de viagens eventuais, para diversas localidades visando atender as demandas de todas as secretarias da prefeitura de Teixeira-PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal 019/2021 que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com)

Teixeira/PB, 03 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de consumo, instrumentais, insumos odontológicos e equipamentos odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 18 de Março de 2021, às 08h30min;**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 05 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR****PREGOEIRO OFICIAL PMT****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. 01.011/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**CONTRATADO:** CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA – ME.**OBJETIVO:** Prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, destinado a atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 218.900,00 (Duzentos e dezoito mil e novecentos reais).**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. 01.007/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**CONTRATADO:** JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR, CPF N 064.633.284-32**OBJETIVO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica patrocinando a defesa dos interesses do Município e o acompanhamento dos processos de competência das Justiças do Trabalho e Federal, onde o Município for parte, com acompanhamento junto ao Gabinete do Prefeito do município**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.  
**DOTAÇÃO:** recursos próprios/FPM/ICMS.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e  
**INEXIGIBILIDADE Nº.** 004/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.009/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA, CNPJ N 26.926.422/0001-86

**OBJETIVO:** Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO:** recursos próprios/FPM/ICMS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e

**INEXIGIBILIDADE Nº.** 005/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.004/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA, CNPJ N 26.805.761/0001-04

**OBJETIVO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao TCE e TCU, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto a Corte de Contas em processos de acompanhamento de gestão, tomada de contas, prestação de contas anual, inspeção especial de acompanhamento de gestão de contas, de convênios, de gestão de pessoal, de licitações e contratos de obras e de transparência de gestão

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.  
**DOTAÇÃO:** recursos próprios/FPM/ICMS.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e  
**INEXIGIBILIDADE Nº.** 001/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**OBJETO:** Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.

**FAVORECIDO:** JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR, CPF N 064.633.284-32

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II C/C 13, ICISO III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2021, recursos próprios/FPM/ICMS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Teixeira - PB, 15 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**OBJETO:** Contratação direta de escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento das Comissões envolvidas nas ações referente a transição de governo, bem como assessoria mensal preventivo de atos jurídicos, com acompanhamento junto ao gabinete do prefeito do município.



**FAVORECIDO:** JOANILSON GUEDES  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA, CNPJ  
N 26.926.422/0001-86

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II C/C 13, ICISO III  
da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2021, recursos  
próprios/FPM/ICMS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro  
mil reais).

**PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do referido  
diploma legal, e com base no parecer emitido pela  
Assessoria Jurídica, determinando a convocação da  
empresa supra mencionada para assinatura do termo do  
contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93,  
sob as penalidades da lei, como também que se proceda  
a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Teixeira - PB, 18 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

## **EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria  
jurídica para acompanhamento da gestão municipal  
e de todos os seus órgãos junto ao TCE e TCU,  
com o assessoramento jurídico através de emissão  
de pareceres e orientações preventivas e ainda  
elaboração de consultas, denúncias,  
representações, defesas e recursos junto a Corte de  
Contas em processos de acompanhamento de  
gestão, tomada de contas, prestação de contas  
anual, inspeção especial de acompanhamento de  
gestão de contas, de convênios, de gestão de  
pessoal, de licitações e contratos de obras e de  
transparência de gestão.

**FAVORECIDO:** PAULO ITALO DE OLIVEIRA  
VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DEADVOCACIA, CNPJ N 26.805.761/0001-04

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II C/C 13,  
ICISO III da Lei 8.666/93 e suas alterações  
posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2021,  
recursos próprios/FPM/ICMS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil  
reais).

**PRAZO:** Até 31 de Dezembro de 2021.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 25, do  
referido diploma legal, e com base no parecer  
emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a  
convocação da empresa supra mencionada para  
assinatura do termo do contrato, nos termos do  
art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades  
da lei, como também que se proceda a publicação  
legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Teixeira - PB, 11 de janeiro de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de material de  
construção, hidráulico, elétrico e ferragens, destinadas a  
manutenção dos prédios públicos e demais atividade do  
município de Teixeira, conforme especificações do  
edital e seus anexos

**DATA DA SESSÃO:** 19 de Março de 2021, às  
08h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas -  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no  
anexo do Centro Administrativo e Educacional de  
Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira –  
PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras,  
das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo  
site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br),  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do  
TCE/PB.

Teixeira – PB, 05 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

## **PRIMEIRO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 01.001/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA

**CONTRATADO:** POSTO HW COMBUSTÍVEIS  
COMERCIO LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto  
acrescer na clausula primeira do contrato nº  
01.001/2021, datado de 08 de janeiro de 2021, o valor de  
R\$ 30.625,00 (Trinta mil seiscentos e vinte e cinco  
reais), correspondente ao percentual do contrato em  
25%, perfazendo o valor total do contrato de R\$  
153.125,00 (Cento e cinquenta e três mil cento e vinte e  
cinco reais), no acréscimo das quantidades originárias  
dos itens 01, 02 e 03, da Dispensa nº 0001/2021,  
conforme justificativa constante nos autos do processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58 c/c 65, inciso  
I, alínea “b” § 1º da Lei nº. 8.666/93.atualizada.

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2021**

**DATA ASSINATURA:** 02 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de materiais e insumos hospitalares e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira, conforme especificações do edital e seus anexos

**DATA DA SESSÃO:** 25 de Março de 2021, às 08h30min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 11 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de Cestas Básicas prontas, para distribuição para famílias em vulnerabilidade social, atendendo os programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Teixeira- PB, conforme especificações do edital e seus anexos

**DATA DA SESSÃO:** 26 de Março de 2021, às 08h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 12 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

---

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira-PB, conforme especificações do edital e seus anexos

**DATA DA SESSÃO:** 26 de Março de 2021, às 11h30min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 15 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

---

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2021**

**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: REVOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 002/2021, que tem por objeto é Aquisição parcelada de peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município de Teixeira/PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

**INFORMAÇÕES:** Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal 019/2021 que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br) e [teixeiralicitacao@gmail.com](mailto:teixeiralicitacao@gmail.com) Teixeira/PB, 16 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**Prefeito**

---

#### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0017/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

**OBJETO:** Contratação empresa (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Teixeira/PB.

**VENCEDOR:** ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ Nº 09.200.727/0001-97, com

valor Global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), vencendo os itens 01 e 02.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 12 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 01.015/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**CONTRATADO:** ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ Nº 09.200.727/0001-97.

**OBJETIVO:** Fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Teixeira/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0015/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

**VENCEDOR:** POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 18.869.575/0001-00, com valor Global de R\$ 1.212.400,00 (Um milhão duzentos e doze mil e quatrocentos reais), vencendo os itens 01, 02, 03 e 04.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 19 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**OBJETIVO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 07 de Abril de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br),

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 19 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**

**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO:** 06 de Abril de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br),

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 22 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**

**PREGOEIRO OFICIAL PMT**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021**

**OBJETIVO:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos pertencentes a frota do municipal e a serviço do município de Teixeira-PB - PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**DATA DA SESSÃO:** 08 de Abril de 2021, às 09h00min;

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 24 de Março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0024/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens, destinados a manutenção dos prédios públicos e demais atividades do município de Teixeira/PB

#### VENCEDORES:

- C. PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ Nº 09.286.691/0001-06, com valor Global de R\$ 39.882,40 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), vencendo os itens 05, 07, 34, 59, 66, 67, 74, 88, 113, 114 e 133.

- CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.449.096/0001-81, com valor Global de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), vencendo o item 056.

- CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 20.721.561/0001-97, com valor Global de R\$ 520.440,55 (Quinhentos e vinte mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141.

- MARIA CONSUELO SOARES DA MATA – ME, CNPJ Nº 28.697.784/0001-78, com valor Global de R\$ 6.231,90 (Seis mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), vencedor dos itens 72, 80, 102 e 103.

- ROSILENE TONATTO SPAZZINI – ME, CNPJ Nº 07.045.994/0001-01, com valor Global de R\$ 3.441,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e um reais), vencedor do item 11.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei

8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 24 de Março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

### AVISO DE ADIAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O Pregoeiro do município torna público, em atendimento a MP nº 295, 24/03/2021, do Governo do Estado da Paraíba, que o pregão acima que tem como objeto Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos, esta adiado para o DATA DA SESSÃO: 09 de Abril de 2021, às 13h00min, local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 26 de março de 2021.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
*Administração*

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
*Gabinete do Prefeito*

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Byron Nunes Guedes  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB